Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.733, DE 15 DE MAIO DE 2002.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 7º da lei n.º 3.008, de 19 Dezembro de 1997, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, conforme o que segue:

"REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL"

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1997, é uma entidade da Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 2º - A COMDEC tem por finalidade:

I. estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a prevenção e proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de fatores anormais e adversos que possam atingir o Município;

II. promover, participar e colaborar nos programas estaduais e federais da Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação de Estado e da União;

III. fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

IV. promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente de ensino municipal;

V. atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

VI. estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

VII. promover estudos e propor recomendações sobre conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ação da Defesa Civil;

VIII. comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art. 3º - A COMDEC terá reuniões mensais para apreciação das pautas de trabalho, previamente elaboradas para estudos e conhecimento de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias da COMDEC realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente e a critério deste.

§ 2º - As proposições dos membros serão sempre submetidas a votação.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver comparecimento de mais de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

§ 4º - Qualquer um dos conselhos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC poderá se reunir com seus membros, independentemente dos demais órgãos da COMDEC.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino público municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC terá a seguinte estrutura:

I. Presidência;
II. Secretaria;
III. Grupo de Emergência;
IV. Conselho Técnico;
V. Conselho Comunitário;

§ 1º - O Presidente será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Secretário será designado pelo Presidente.

§ 3º - Os membros da COMDEC terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os integrantes da COMDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço da sede do Município, cuja remuneração restringir-se-á às despesas de pouso, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 5º - A COMDEC terá o seguinte organograma de funcionamento:

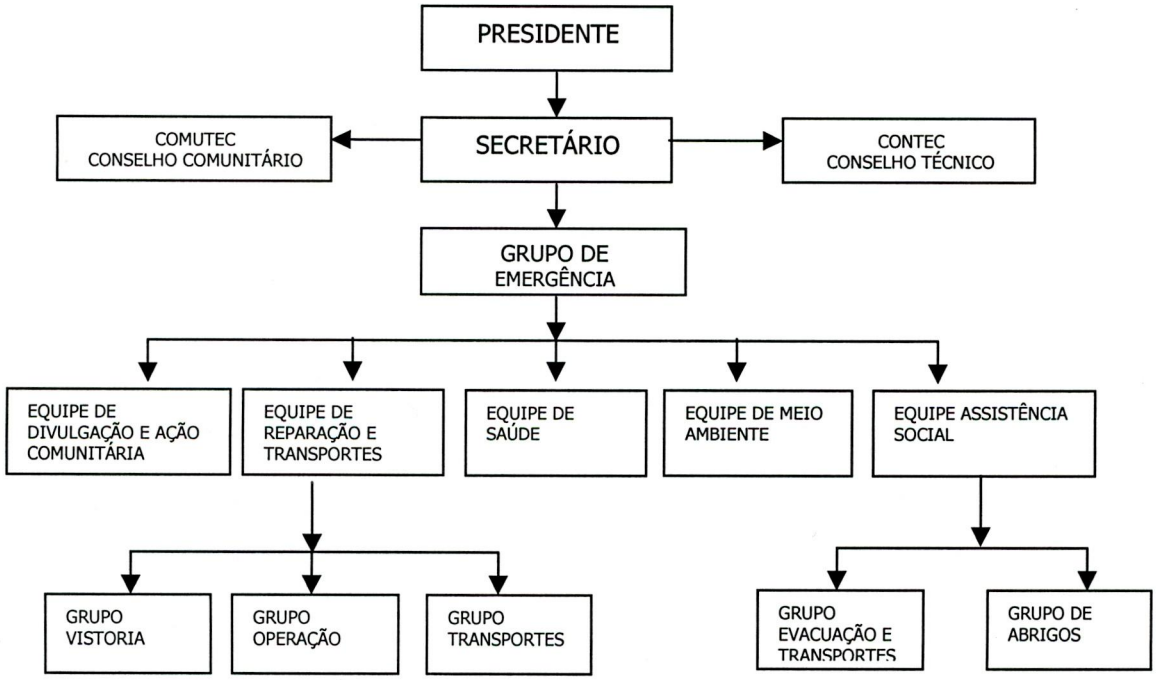

Art. 6º - Ao Presidente da COMDEC compete:

I. convocar as reuniões da Comissão;
II. dirigir a entidade e representá-la junto aos órgãos governamentais e não governamentais;
III. propor planos de trabalho;
IV. participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
VI. propor para aprovação da COMDEC os nomes que irão coordenar cada equipe de trabalho, de conformidade com o organograma de funcionamento;
VII. propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, planos orçamentários, obras e serviços, bem como de outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;
VIII. Parágrafo Único: O Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º - Ao Secretário compete:

I. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
II. auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil;

III. redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (Dez) dias após cada reunião;

IV. redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;

V. participar das votações;

VI. manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e

VII. propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.

Art. 8º - Aos demais membros compete:

I. participar das votações;

II. propor planos de trabalho; e

III. realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e as indicadas pela Presidência;

Art. 9º - Ao Conselho Técnico compete:

I. proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;

II. propor planos de trabalho;

III. participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;

IV. coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e

V. atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.

Art. 10º - Ao Conselho Comunitário compete:

I. realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC da comunidade, que visem a execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;

II. auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que for por ele convocado para missões especiais;

III. propor planos de trabalho consoante a sua área específica;

IV. atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;

V. participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC; e

VI. realizar campanha de esclarecimentos sobre Defesa Civil junto à comunidade.

Art. 11 - Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 12 - A COMDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas.

Art. 13 - A COMDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMDEC.

Art. 15 - O presente regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou titular dos órgãos integrantes da COMDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16 - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 17 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração